

fiscal nº 0040-000938/2014, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno, em 07/04/2021 (doc. SEI 59434186). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. TORNO NULO o despacho de recebimento do Recurso Voluntário nº 89/2021 (doc SEI 72917142), publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 205, de 3 de novembro de 2021, página 9. 3. Publique-se.

Brasília/DF, 05 de outubro de 2022
FERNANDO ANTONIO DE REZENDE JUNIOR
 Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 153/2022

Recorrente: VEST MODA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. Advogado: GABRIEL PESTANA DE CASTRO. OAB/DF Nº 48.578. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 00040-00028540/2022-22- SEI/DF. Origem da decisão: NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRECTOS

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RESTITUIÇÃO, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo, 84, § 2º, da referida Lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2022
FERNANDO ANTONIO DE REZENDE JUNIOR
 Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 256/2022

Recorrente: TAM LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: RAFAEL BRITO SESSO. OAB/DF Nº 63.524. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL

TAM LINHAS AÉREAS S.A, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00035525/2021-50, pertinente ao Auto de Infração no 7871/2021, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 93060626, FL. 01), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10/08/2022 (doc. SEI 93060607). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 05 de outubro de 2022
FERNANDO ANTONIO DE REZENDE JUNIOR
 Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 258/2022

Recorrente: MERCEARIA QUIBOM LTDA. Advogado: KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO OAB/DF 24.227. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERENCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL

MERCEARIA QUIBOM LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00027643/2020-11, pertinente ao Auto de Infração nº 1374/2020, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 96135047), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21/09/2022 (doc. SEI 96135045). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a ciência da decisão, em conformidade com o inciso II do art. 11, ocorreu em 04/08/2022 (doc. SEI 96432111), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, todos da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e o Parecer Jurídico nº 202/2021, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no inciso I do art. 90 da Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após o transcurso do prazo recursal (artigo 68, caput, do Decreto nº 33.268/2011), restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita.

Brasília/DF, 05 de outubro de 2022
FERNANDO ANTONIO DE REZENDE JUNIOR
 Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO Nº 06, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022 (*)

Processo Administrativo de Responsabilização nº 00600-00003258/2020-41. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições regimentais, resolve, de acordo com o que consta no Processo Administrativo de Responsabilização nº 00600-00003258/2020-41, aplicar à pessoa jurídica TOTAL LIC SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 21.345.879/0001-83, nos termos do artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, a penalidade de multa calculada no valor de R\$ 8.055,00 (oito mil e cinquenta e cinco reais), que deverá ser paga no prazo de 30 (trinta)

dias, contados da publicação da decisão administrativa proferida pela Autoridade Instauradora no DODF, somados a publicação extraordinária da decisão administrativa sancionatória, pela prática do ato lesivo de fraude ao Pregão Eletrônico nº 23/2020 – COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF, quando da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica contendo descrição de transações fiscais que foram comprovadas serem inverídicas, praticado em face da Administração Pública, infringindo o disposto no artigo 5º, inciso IV, alínea "b" da Lei nº 12.846/2013.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 191, de 10 de outubro de 2022, página 9.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno da Revista Health Residencies Journal (HRJ), ISSN 2675-2913, no âmbito da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS).

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso de suas atribuições regimentais e daquelas dispostas pelo Inciso II do art. 26 do Anexo III do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005;

Considerando o contido na Ordem de Serviço nº 87, de 8 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 194, de 15 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Apoio às Publicações Científicas Periódicas da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS);

Considerando o contido na Portaria SES nº 493, de 8 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, que regulamenta os Programas de Residência Médica (Anexo I) e em Área Profissional da Saúde (Anexo II), da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), como instituição executora, e da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS/FEPECS), como instituição formadora, como modalidades de ensino de pós-graduação lato sensu destinada a médicos e às profissões da Área de Saúde, exceto Medicina, respectivamente; e

Considerando o teor do Ofício SEI-GDF nº 4215/2019 - SES/GAB, de 27 de novembro de 2019, expedido nos autos do Processo Sei-GDF nº 00064-00004346/2019-79, que autoriza a criação da Revista Health Residencies Journal (HRJ), a ser editada pela Gerência de Residência, Especialização e Extensão da ESCS, conforme o Processo Sei-GDF n.º 00064-00003613/2021-13, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Revista Health Residencies Journal (HRJ), ISSN 2675-2913, na forma do Anexo Único desta Ordem de Serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA REVISTA HEALTH RESIDENCIES JOURNAL (HRJ)ISSN 2675-2913

TÍTULO I

DA MISSÃO

CAPÍTULO I

OBJETIVOS DA REVISTA E PÚBLICO ALVO

Art. 1º A Revista Health Residencies Journal (HRJ) tem como missão divulgar a produção de pesquisas das Residências Médica e Multiprofissional na área de saúde.

Art. 2º A revista tem como objetivos: permitir, estimular, desenvolver e divulgar pesquisas científicas e de relatos de experiências de Residentes, Preceptores, Gestores dos Programas de Residência em Saúde e das Instituições Executoras dos Programas, públicas ou privadas.

Art. 3º Com a aspiração de estreitar parcerias e intercâmbio entre outros Programas de Pós-Graduação correlatos, instituições e pesquisadores, a revista aceitará artigos das áreas de todos os Programas de Residência do Brasil e do exterior.

Art. 4º Público alvo: Residentes, Preceptores, Gestores dos Programas de Residência em Saúde e das Instituições Executoras dos Programas, públicas ou privadas.

Art. 5º Sua publicação será online com periodicidade trimestral, com no mínimo 04 (quatro) números anuais. Tem a proposta de publicação de suplementos anuais em formato de Anais referentes aos Trabalhos de Conclusão de Curso, entretanto, poderá ter mais edições dependendo da oferta e demanda do mercado editorial.

Art. 6º Indexadores atuais: Diadorim, Google Acadêmico, Latindex, Instituto Brasileiro de Informações em Ciência e Tecnologia, Sumarios.org, Oasisbr.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA CIENTÍFICA EDITORIAL

Art. 7º O Comitê de Política Editorial (CPE) é um fórum consultivo e deliberativo da HRJ, tendo atuação de forma colegiada, sendo composto, além do Editor, por 01 (um) representante institucional de reconhecida importância para a área de atuação da revista da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a ser indicado pelo Secretário de Estado, da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), e da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS).

Parágrafo único. Esse Comitê é responsável por dirimir, junto com o Editor, as questões sobre a Política Editorial da revista, além de buscar:

I – a melhoria da qualidade visando à internacionalização dos periódicos científicos editados oficialmente, para aumentar a visibilidade e o impacto das publicações;

II – a profissionalização contínua dos processos editoriais, assim como das equipes editoriais;

III – o acesso aberto sem embargo, estando acessíveis ao público, imediatamente após sua publicação;

IV – a promoção de ações que favoreçam maior interação entre os diversos atores envolvidos na produção dos periódicos científicos, com níveis diferenciados de responsabilidade e metas comuns a serem cumpridas;

V – a proteção e preservação do patrimônio científico materializado na forma de periódicos editados pela FEPECS;

VI – a adequação progressiva aos princípios da ciência aberta.

Art. 8º Editor: O Editor da HRJ será escolhido pelo Comitê de Política Editorial (CPE), com mandato de 03 (três) anos, podendo ser renovado para igual período. Sua indicação será realizada com base em lista formalizada pela Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão. Esta lista será formada por servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), lotados na CPLE, que tenham interesse em ocupar a função de Editor do periódico. Para a formação dessa lista, levam-se em consideração: histórico como pesquisador, atuação na HRJ e em outros periódicos, e produtividade acadêmica. O Editor será o responsável pela gestão das atividades da revista, desde a recepção dos artigos, passando pelo processo de avaliação, até a publicação dos artigos aceitos. O Editor é o representante oficial da revista, junto a todos os órgãos internos e externos.

Art. 9º Editor-Adjunto: O Editor-adjunto será escolhido pelo Editor e deverá auxiliá-lo no desenvolvimento de suas atividades, principalmente no que diz respeito à avaliação preliminar dos artigos submetidos e a condução do processo de avaliação pelos pareceristas. Seu mandato será restrito ao mandato do Editor.

Art. 10. Corpo Editorial Científico: Não tem atuação de forma colegiada. É formado por pesquisadores de diversas instituições de ensino, podendo ter várias funções: aprovar cada número apresentado pelo Editor; assistir nas tarefas do Editor; sugerir temas e conteúdos da Revista; sugerir os nomes dos membros para integrar o Comitê Político Editorial; propor e aprovar os nomes de Pareceristas ad hoc; elaborar pareceres técnicos; aprovar, solicitando reformulação, ou não aprovar os textos submetidos à Revista; sugerir a inclusão de outras seções para determinados números da Revista; divulgar a Revista.

Art. 11. Pareceristas: Têm como função avaliar, dentro do prazo sugerido ou acordado, o artigo submetido para sua análise.

TÍTULO III

DO PLANO EDITORIAL, LINHA EDITORIAL E NORMAS TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DOS TEXTOS

Art. 12. Os trabalhos serão avaliados segundo o sistema de revisão duplo-cega (peer review) com a atuação de pelo menos, 02 (dois) Pareceristas, garantindo a isenção do processo de avaliação. Os artigos submetidos deverão estar gramaticalmente revisados e com formatação compatível com as exigências da revista, além da:

I – Declaração de Autoria;

II – Ciência e Concordância com o Código de Conduta Editorial adotado pela revista, COPE (Committee on Publication Ethics), que estabelece a política de ética em publicações;

III – Ciência de verificação de plágio da pesquisa submetida;

IV – Obrigatoriedade de registro do ORCID (Open Resercher Contribution ID) dos autores na publicação;

V – Atribuição dos créditos aos autores da publicação, por meio da taxonomia CREDIT (Contributor Roles Taxonomy);

VI – Demonstração de cumprimento das normas de ética em pesquisa com seres humanos, por meio de registro do número CAAE (Certificado de Apresentação de Apreciação Ética) fornecido por Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).

Art. 13. Cada número, observando-se as diretrizes do Plano Editorial, poderá ser composto por: Editorial; Artigos Temáticos em Residências em Saúde; Artigos Temáticos em Residência Médica; Artigos Temáticos em Residência em Áreas Profissionais de Saúde; Artigos Temáticos produzidos pelos Residentes de Medicina; Artigos Temáticos produzidos pelos Residentes das Áreas Profissionais de Saúde; Artigos de Temas Livres; Artigos de Revisão, Opinião, Resenhas, Cartas resenhas, Traduções e Ensaio.

Art. 14. Os artigos, resenhas, traduções e ensaios submetidos à publicação da HRJ devem respeitar a Linha Editorial e Normas Técnicas, elaboradas e aprovadas pelo Corpo Editorial Científico, conforme normas Vancouver para publicação de periódicos.

Parágrafo Único. Serão aceitos textos em português, inglês, espanhol, francês, italiano e/ou alemão.

Art. 15. Quando da identificação de qualquer fraude devido algum artigo já publicado na revista, o Editor notificará os autores sob a retirada do artigo do site, com aprovação prévia do Comitê de Política Editorial (CPE).

Art. 16. As opiniões emitidas são de responsabilidade dos autores dos textos a serem publicados.

Art. 17. Todo material divulgado pela HRJ deverá indicar o tipo de licença Creative Commons.

Art. 18. Na página eletrônica da Revista (site), encontram-se as regras para submissão de artigos, com a descrição dos aspectos de formatação, nos principais idiomas adotados pela revista.

Art. 19. É vedado ao avaliador, utilizar o conteúdo de qualquer artigo submetido para sua avaliação, antes que ele seja publicado.

TÍTULO IV

DAS AVALIAÇÕES DO CONSELHO EDITORIAL E PARECERISTAS

Art. 20. Para os textos serem publicados, exceto o Editorial e aqueles escritos por convidados, deverão obter pareceres favoráveis, sendo a admissibilidade de um trabalho baseada nos seguintes quesitos:

I – Relevância do texto;

II – Originalidade;

III – Exatidão técnica das referências, correção e precisão dos conceitos;

IV – Metodologia;

V – Qualidade geral do texto - exposição clara e coerente e correção gramatical;

VI – Adequação à “Linha Editorial e Normas Técnicas” da Revista;

VII – Avaliação para detecção de plágio;

VIII – Utilização padrão de número e letras que identificam as publicações, preferencialmente o DOI (Digital Object Identifier), que facilita o registro e principalmente a localização de publicações online.

Art. 21. Não haverá conhecimento dos nomes dos Pareceristas por parte do autor (ou autores) do texto, garantindo o anonimato e autonomia na avaliação dos textos.

Parágrafo Único. No caso da sugestão de modificações, os Editores deverão encaminhá-la ao autor (ou autores).

Art. 22. Ao Parecerista é dado o prazo máximo de sete (07) dias consecutivos, a partir da data da recepção do texto, para a apresentação do parecer.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de efetuar a análise científica dos textos enviados, o Parecerista deverá informar aos Editores no prazo máximo de 03 (três) dias após a sua recepção.

Art. 23. Todos os artigos encaminhados para apreciação e avaliação não terão identificações de autoria pessoal, quer para os Pareceristas, quer destes para os autores.

Art. 24. A garantia do sigilo, pela autoria do artigo em trâmite e pela análise dos Pareceristas é de responsabilidade do Corpo Editorial.

Art. 25. O parecer sempre será expresso em: ACEITAR – quando favorável integralmente se sem restrições; CORREÇÕES OBRIGATÓRIAS – quando requer correções condicionais para a sua publicação; SUBMETER NOVAMENTE – quando as correções assim exigir e que, necessariamente, deva ser submetida à nova avaliação no lugar da submissão original; ENVIAR PARA OUTRA REVISTA – este parecer equivale ao parecer “REJEITAR”; contudo, por sugestão do Parecerista, poderá ser enviado para outras revistas; e, REJEITAR – neste caso existe total recusa do texto apresentado.

§ 1º Artigos aprovados com restrições serão encaminhados para a reformulação aos respectivos autores. Nestes casos, o Comitê de Política Editorial (CPE) se reserva o direito de recusar o artigo, caso as alterações neles propostas não atendam às solicitações feitas pelos Pareceristas.

§ 2º Trabalhos que receberem pareceres desfavoráveis à publicação, não caberão nenhum tipo de recurso, pelos seus proponentes.

TÍTULO V

DA CARACTERIZAÇÃO DE CONTEÚDO E PERIODICIDADE

Art. 26. São atribuições da Health Residencies Journal (HRJ):

I – Ter atribuição de ISSN – International Standard Serial Number;

II – Adotar padrões de normalização nacionais ou internacionais (ABNT e Vancouver ou órgão normalizador similar) que assegurem consistência editorial, tais como: referências bibliográficas, citações bibliográficas, resumo, descritores, dados de afiliação, dentre outros;

III – Publicação em formato eletrônico, on line, mediante hospedagem;

IV – Ter o acesso restrito para as publicações, seguindo o princípio de que disponibilizar o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização do conhecimento;

V – Permitir a reprodução total ou parcial dos conteúdos, de acordo com a licença Creative Commons;

VI – Manter periodicidade regular, com publicação de eventuais números especiais ou suplementos, com a finalidade de contemplar anais de eventos técnico-científicos, área objeto de pesquisa ou outra situação que assim o exija, de acordo com decisão do Conselho Editorial;

VII – Buscar a heterogeneidade dos assuntos pesquisados nas áreas do conhecimento, sendo a política editorial aberta às diversas correntes de pensamento da comunidade educacional e científica;

VIII – Publicar eventualmente artigos redigidos em mais de um idioma, além do idioma português;

IX – Incentivar e buscar artigos de autores externos à Instituição, seguindo as diretrizes da CAPES no sentido de reduzir endogenia;

X – Reconhecer o trabalho dos Pareceristas e dos membros do corpo editorial, por meio de registros em portal Web, de suas experiências e contribuições como peer reviewers, considerando que se trata de trabalho relevante e voluntário;

XI – Resguardar os direitos autorais conforme a legislação brasileira em vigor;

XII – Adotar monitorização da métricas da produção e divulgação científica;

XIII – Admitir a publicação de serviços, produtos ou instituições, desde que sejam compatíveis com os princípios e finalidades da Revista e que seja aprovada pelo Comitê de Política Editorial (CPE).

TÍTULO VI

DAS SEÇÕES EDITORIAIS

Art. 27. A Revista terá seus conteúdos apresentados nas seguintes seções editoriais:

I – Editorial: de responsabilidade dos editores chefes e/ou dos editores convidados, deve ter no máximo 4.000 (quatro mil) caracteres com espaço.

II – Artigos Temáticos Residências em Saúde: devem trazer resultados de pesquisas de natureza empírica, experimental, conceitual e de revisões sobre o assunto em pauta. Os textos de pesquisa não deverão ultrapassar os 40.000 (quarenta mil) caracteres.

III – Artigos Temáticos Residência Médica: devem trazer resultados de pesquisas de natureza empírica, experimental, conceitual e de revisões sobre o assunto em pauta. Os textos de pesquisa não deverão ultrapassar os 40.000 (quarenta mil) caracteres.

IV – Artigos Temáticos Residência em Áreas Profissionais de Saúde: devem trazer resultados de pesquisas de natureza empírica, experimental, conceitual e de revisões sobre as residências em áreas profissionais de saúde, modalidades uniprofissional e multiprofissional. Os textos de pesquisa não deverão ultrapassar os 40.000 (quarenta mil) caracteres.

V – Artigos Temáticos produzidos pelos Residentes de Medicina: devem trazer resultados de pesquisas de natureza empírica, experimental, conceitual e de revisões produzidos pelos residentes de medicina. Os textos de pesquisa não deverão ultrapassar os 40.000 (quarenta mil) caracteres.

VI – Artigos Temáticos produzidos pelos Residentes das Áreas Profissionais de Saúde: devem trazer resultados de pesquisas de natureza empírica, experimental, conceitual e de revisões produzidos pelos residentes das áreas profissionais de saúde. Os textos de pesquisa não deverão ultrapassar os 40.000 (quarenta mil) caracteres.

VII – Artigos de Temas Livres: devem ser de interesse para os programas de residência em saúde, por livre apresentação dos autores através da página da revista. Devem ter as mesmas características dos artigos temáticos, ou seja, o máximo de 40.000 (quarenta mil) caracteres com espaço, resultarem de pesquisa ou de experiências profissionais que possam contribuir para o enriquecimento dos programas de residência e apresentarem análises e avaliações de tendências teórico-metodológicas e conceituais da área.

VIII – Artigos de Revisão: Devem ser textos baseados exclusivamente em fontes secundárias, submetidas a métodos de análises já teoricamente consagrados, temáticos ou de livre demanda, podendo alcançar até o máximo de 45.000 (quarenta e cinco mil) caracteres com espaço.

IX – Opinião: texto que expresse posição qualificada de um ou vários autores ou entrevistas realizadas com especialistas no assunto em debate na revista; deve ter, no máximo, 20.000 (vinte mil) caracteres com espaço.

X – Resenhas: análise crítica de livros relacionados ao campo temático de algum programa de residência uni ou multiprofissional em saúde. O texto da resenha não deve ultrapassar 10.000 (dez mil) caracteres com espaço. Os autores da resenha devem incluir no início do texto a referência completa do livro. As referências citadas ao longo do texto devem seguir as mesmas regras dos artigos. No momento da submissão da resenha os autores devem inserir em anexo no sistema uma reprodução, em alta definição, foto da capa do livro em formato jpg.

XI – Cartas: com apreciações e sugestões a respeito do que é publicado em números anteriores da revista, com máximo de 4.000 (quatro mil) caracteres com espaço.

Parágrafo Único. O Comitê de Política Editorial (CPE) poderá criar outras seções, se assim julgar necessário.

TÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO DA REVISTA

Art. 28. Caberá à Assessoria de Comunicação da FEPECS, bem como à Assessoria de Comunicação SES-DF, esta a pedido da CPE, e/ou de integrante do corpo docente/discente designado(s) pelo Editor(a), a divulgação da HRJ nas mídias sociais.

TÍTULO VIII

DA MANUTENÇÃO DA REVISTA

Art. 29. A manutenção da Health Residencies Journal (HRJ) está a cargo do Programa de Apoio às Publicações Científicas Periódicas da FEPECS (PPCI), criado pela Ordem de Serviço n.º 87, de 08 de outubro de 2021, publicada no DODF n.º 194, de 15 de outubro de 2021.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Quaisquer outras questões não previstas neste Regimento serão dirimidas pelo Comitê de Política Editorial (CPE) em conjunto com o Editor da Revista.

Art. 31. Vínculo Institucional: Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão (CPLE) / Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) / Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) / Secretaria de Estado de Saúde (SES) / Governo do Distrito Federal (GDF).

Art. 32. Endereço da HRJ: SMHN Quadra 03, Conjunto A, Bloco 01, Edifício FEPECS, Asa Norte, Brasília-DF – CEP 70.710-907.

Art. 33. Ficha Catalográfica: BIBLIOTECA FEPECS.

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 407, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) no âmbito da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), com o propósito de estabelecer estratégias, indicadores e metas institucionais em Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), aprovar planos de ações, bem como orientar as iniciativas e os investimentos tecnológicos.

Art. 2º O CGTIC possui natureza consultiva e deliberativa, caráter permanente, e tem por finalidade assegurar que as decisões e ações relativas à gestão e ao uso de TIC mantenham-se alinhadas às necessidades institucionais e contribuam para o cumprimento da missão e o alcance das metas organizacionais.

Parágrafo único. O CGTIC deverá ainda avaliar, direcionar e monitorar, em um ciclo permanente, as práticas de gestão e de uso de TIC, com o objetivo de assegurar transparência, alinhamento, conformidade, otimização de benefícios, de recursos e de riscos.

Art. 3º O CGTIC terá a seguinte composição:

I- o Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, que o presidirá;

II- três servidores indicados pelo Chefe da Unidade de Gestão Estratégica e Apoio Operacional;

III- dois servidores indicados pelo Chefe da Unidade Técnica; e

IV- dois servidores indicados pelo Chefe da Unidade Administrativa e Financeira.

§ 1º O Comitê poderá, eventualmente, convidar servidores, dirigentes e profissionais das áreas de interesse do Comitê para participar de reunião específica.

§ 2º Para todos os efeitos, o Presidente do CGTIC coordenará junto com um membro de sua escolha as áreas administrativas do Comitê.

Art. 4º Os membros do comitê serão substituídos, nas ausências ou impedimentos, por seus substitutos legais ou por seus suplentes, no caso das indicações, que serão formalizadas em ato próprio do Presidente da FHB.

Art. 5º Compete ao CGTIC:

I- estabelecer e avaliar as estratégias, indicadores e metas institucionais de TIC;

II- aprovar e priorizar os planos de ações, projetos, iniciativas e investimentos de TIC, por meio de critérios de priorização definidos pelo CGTIC;

III- elaborar os planos institucionais de tecnologia da informação, dentre os quais o Plano Diretor de TIC (PDTIC), bem como suas revisões;

IV- analisar ponderações, críticas e sugestões dos gestores e usuários visando ao desenvolvimento ou aperfeiçoamento das soluções de TIC da FHB;

V- monitorar os níveis de serviço e a execução dos planos e projetos de TIC, recomendando ações de replanejamento e aprimoramento;

VI- promover intercâmbio e parceria com outras instituições; e

VII- desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. As matérias e proposições relacionadas ao orçamento e investimento em TIC serão encaminhadas para avaliação do Conselho Gestor da FHB.

Art. 6º O CGTIC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quadrimestre e, extraordinariamente, a pedido de um de seus membros.

§ 1º As reuniões do CGTIC serão realizadas com o comparecimento da maioria dos seus integrantes.

§ 2º O CGTIC deliberará pelo critério da maioria, computando-se, inclusive, o voto do presidente, que, em caso de empate, decidirá.

§ 3º Das reuniões do CGTIC, serão lavradas atas.

Art. 7º O PDTIC será executado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 8º Os planos, as proposições e as deliberações do CGTIC deverão estar em consonância com o planejamento estratégico e serão encaminhadas à homologação do Presidente da FHB.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas previstas no Artigo 105, incisos IV e V, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal (aprovado pelo Decreto Distrital nº 30.490/2009), e Artigos 14, inciso II, e 16, ambos da Portaria - DGPC nº 77/2020, e CONSIDERANDO a celebração dos Contratos nº 58/2022 - PCDF, nº 59/2022 - PCDF e nº 60/2022 - PCDF, os quais versam sobre o novo modelo de "manutenção predial" a ser implantado na Polícia Civil do Distrito Federal; CONSIDERANDO, ainda, que o acompanhamento e fiscalização da execução de tais contratos, pela complexidade de seu objeto, demandará atuação multidisciplinar de diversos segmentos deste Departamento, resolve:

Art.1º O Diretor da Divisão de Arquitetura e Engenharia - DAE ficará responsável pela Coordenação-Geral dos Contratos números 58/2022 - PCDF, 59/2022 - PCDF e 60/2022 - PCDF, cabendo-lhe, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, coordenar, supervisionar, planejar, organizar, dirigir e controlar atividades relativas a obras, serviços de engenharia, projetos de engenharia, manutenção predial, conservação, reparos, jardinagem, serviços de apoio, bem como outros serviços de engenharia, de arquitetura e de apoio executados no âmbito daqueles instrumentos.